



PREFEITURA MUNICIPAL DE DORES DO INDAIÁ

CEP: 35610-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

ADMINISTRAÇÃO 1997 / 2000

LEI MUNICIPAL No. 1.927/98

REGISTRADO EM
PROCURADORIA MUNICIPAL
MUNICÍPIO DE DORES DO INDAIÁ
de Leis
Livro 06/98
Fls. 199 a 198 04.09.98
(a) Morion da

"CONTEM AUTORIZAÇÃO PARA O EXECUTIVO CONSTRUIR NO MEIO RURAL, UM PRÉDIO ESCOLAR NA LOCALIDADE DENOMINADA FAZENDA GERAIS".

A Câmara Municipal de Dores do Indaiá, MG, considerando a necessidade de prover a localidade conhecida como Fazenda Gerais de uma Escola Rural, necessitando da construção de um prédio para tanto: Considerando que a melhor localização é na Fazenda Gerais, em terras de propriedades do Sr. Ofli de Souza Filho, e que as referidas terras se encontram registradas em nome do mesmo, sob Matrícula 6.247, no CRI local; e considerando o interesse público na referida construção, APROVA, e eu, Prefeito Municipal, SANCIONO a seguinte Lei:

ART. 1o. - Fica o Sr. Prefeito Municipal autorizado a construir na Fazenda Gerais, no local de propriedade do Sr. Ofli de Souza Filho, junto à Capela, um prédio para funcionamento de uma Escola Rural para o Ensino básico e a criar no local a referida Escola Rural, para atendimento à demanda.

ART. 2o. - Para realização da construção, o Poder Executivo deve obter a devida Carta de Anuência dos proprietários do terreno, sem ônus para o Município.

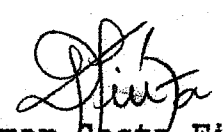
ART. 3o. - A Construção será composta de uma sala de aula de 7x5 mts., de uma galpao de 9x5, de ambiente para cantina (cozinha), biblioteca, instalações sanitárias e varanda.

ART. 4o. - Fica o Sr. Prefeito Municipal autorizado a abrir crédito especial, transpor dotação e aplicar as disposições da Lei 4.320 para fazer face às despesas decorrentes da presente Lei, até o limite de R\$20.000,00.

ART. 5o. - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Dores do Indaiá,
04 de setembro de 1998.

Dr. 
Prefeito Municipal


Doramar Costa Fiuza
Secretária Municipal